

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº455

LUIZ BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis deu e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

LEI Nº455

Artigo 1º- O artigo 2º da Lei Municipal sob nº404 de 15/12/64, passará a ter a seguinte redação:-

"Ficam alterados os preços dos lotes da referida quadra "R" que passarão a ser de Cr\$500 (quinhentos cruzeiros) por metro quadrado, com Cr\$50.000 (cinquenta mil cruzeiros) de entrada, e o restante dividido em 18 (dezoito) prestações mensais, sendo que a primeira, será paga na data da assinatura da escritura de compromisso."

Artigo 2º- Ficam revogados a letra "a" do artigo 1º e parágrafo 3º do artigo 2º da lei municipal sob nº404 de 15/12/64.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis-1966-.

-Luiz Beraldo-
-Prefeito Municipal-

-José Geraldo Quintal-
-Secretário-

Publicada na Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos três dias do Mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis-1.966-.

-José Geraldo Quintal-
-Secretário-